



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO N° 16/99**

*Dispõe sobre regulamentação do intercâmbio acadêmico em nível de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*

*O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,*

*CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 9.924/98-89 – Pró-Reitoria de Graduação,*

*CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,*

*CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 1999*

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** *Será facultado ao aluno de graduação da UFES, por aprovação do colegiado do curso, o afastamento para realizar estudos ou participar de programas de intercâmbio em instituições de ensino superior e centros de pesquisa no Brasil e no exterior, com aproveitamento das atividades ali desenvolvidas, para a integralização curricular.*

**§ 1.º** *Serão consideradas como atividades passíveis de aproveitamento aquelas de natureza acadêmico-científica ou tecnológica, realizadas em instituições de ensino superior, centros de pesquisa ou empresas, supervisionadas por dois tutores, sendo um na instituição de destino e um na UFES.*

**§ 2.º** *O aluno deverá apresentar ao Colegiado de seu curso documentos e informações que permitam a verificação da legalidade e da idoneidade da instituição onde pretende desenvolver as atividades objeto desta resolução, exceto quando se tratar de instituição já conveniada com a UFES.*

**Art. 2.º** *As atividades de intercâmbio realizadas em instituições de ensino e centros de pesquisa, na forma de cursos, serão aproveitadas como créditos de disciplinas obrigatórias ou optativas, respeitadas a equivalência de conteúdo e carga horária, conforme legislação em vigor.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 3.º** *As atividades de intercâmbio realizadas em instituições de ensino e centros de pesquisa na forma de participação em projetos e pesquisas poderão ser aproveitadas como créditos de estágio supervisionado ou de disciplinas optativas.*

**Art. 4.º** *As atividades de intercâmbio, independentemente de seu aproveitamento como crédito de disciplinas ou estágio, serão registradas no histórico escolar do aluno.*

**Art. 5.º** *Poderá participar de programas de intercâmbio, o aluno que atender aos seguintes requisitos:*

*I – estar regularmente matriculado na UFES;*

*II – ter integralizado um mínimo de 40% dos créditos ou da carga horária de seu curso;*

*III – ter coeficiente de rendimento acumulado superior ao mínimo determinado pelo Colegiado do Curso;*

*IV – ter proficiência na língua exigida pelo programa, comprovada pelo Colegiado do Curso.*

**Art. 6.º** *A participação em programas de intercâmbio terá a duração máxima de dois semestres consecutivos, salvo no caso de intercâmbio regido por convênio específico entre a UFES e a outra instituição de ensino superior.*

**Art. 7.º** *O aluno participante de programa de intercâmbio deverá apresentar relatório de atividades, segundo orientação de seu tutor na UFES e deverá participar, sempre que convidado, de atividades acadêmicas para divulgação das experiências adquiridas e dos programas de intercâmbio acadêmico.*

**Art. 8.º** *Será concedido ao aluno participante de programa de intercâmbio, o trancamento especial de sua matrícula, por solicitação do Colegiado do Curso, sem prejuízo do trancamento regular a que todos os alunos têm direito.*

**Art. 9.º** *Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Curso de Graduação, cabendo recurso aos Órgãos Superiores.*

**Art. 10** *Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 11** *Revogam-se as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 1999

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI  
NA PRESIDÊNCIA**